



Câmara Municipal de Ubarana

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alfredo Martins de Souza, 570 - Fone/Fax: (17) 3807-1138
e-mail: cmubarana@terra.com.br - CEP 15225-000 - Ubarana - SP
CNPJ 65.709.404/0001-02

LEI Nº 950/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

(ALTERA O PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 796 E ACRESCENTA ALÍNEA “e” AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 06 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CLAUDINEI ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, Manteve e EU promulgo, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O § 1º da Lei Municipal n. 796, de 06 de Março de 2013, passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, através de cartão magnético no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).”

ARTIGO 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 796, de 06 de Março de 2013, será acrescido pela alínea “e”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Não terá direito ao Auxílio Alimentação:

- a) o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares, para acompanhar cônjuge ou companheiro/a servidor público e recluso em cumprimento de pena privativa de liberdade;
- b) o servidor que faltar injustificavelmente;
- c) o servidor que receber qualquer penalidade administrativa disciplinar prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- d) os servidores inativos;
- e) Vetado.

Parágrafo Único. O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Auxílio Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de ocorrência.”

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ubarana

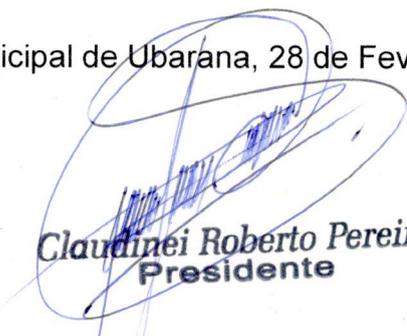
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alfredo Martins de Souza, 570 - Fone/Fax: (17) 3807-1138
e-mail: cmubarana@terra.com.br - CEP 15225-000 - Ubarana - SP
CNPJ 65.709.404/0001-02

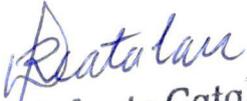
ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubarana, 28 de Fevereiro de 2018.


Claudinei Roberto Pereira
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e registrado em livro próprio.


Walter Roberto Catalan
Oficial Legislativo